



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Condado

LEI Nº 38 /82.

ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Condado, Estado da Paraíba, para o exercício de 1.983, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) O Orçamento Geral do Município de Condado, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.983, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, ESTIMA a Receita em Cr\$ 60.636.000,00 (sessenta milhões seiscentos e trinta e seis mil cruzeiros) e FIXA a Despesa em igual valor.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 37.804.500
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA.....	129.000
1300.00.00-RECEITA PATRIMONIAL.....	20.000
1500.00.00-RECEITA INDUSTRIAL.....	480.000
1700.00.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES...	37.155.500
1900.00.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES...	20.000
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL.....	22.831.500
2400.00.00-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL...	22.831.500
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$ 60.636.000

Art. 3º) A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ 3.610.000
01-CÂMARA MUNICIPAL.....	3.610.000
2. PODER EXECUTIVO.....	Cr\$ 57.026.000
01-SECRETARIA GERAL.....	6.350.000
02-SERVIÇO DE FAZENDA.....	4.915.000
03-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.....	3.220.000
04-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO/CULTURA.....	10.578.000
05-SERV. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	9.500.000
06-SERVIÇOS URBANOS.....	22.463.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$ 60.636.000



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Condado

Continuação das Fls. 1

Art. 4º) De acordo com o artigo 60, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Art. 5º) Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º)- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Condado, Estado de Paraíba em, 03 de
Novembro de 1.982.

Antonio Machado de Oliveira
ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =